

EFF14801JD
PROTOCOLO Nº 252108003
LIVRO Nº 8867420260504
FOLHA Nº 25546
MNE Nº 088674.2026.05.04.00025546-64
TRASLADO

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM
– FBTS, na forma abaixo.**

SAIBAM - Quantos esta Pública Escritura virem que, no ano de dois mil e vinte e seis (2026), aos quatro (04) dias do mês de maio (05), nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63, sendo **Tabelião Substituto FABIO FIRMO OLIVEIRA**, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, com endereço eletrônico: fabiofirmo@17oficio.com.br, celular: (21) 96479-6887, e perante a mim LINO DA SILVA SILVEIRA JUNIOR, substituto, matrícula nº 94.04766, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: **como declarante: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM**, com sede na Praça da Bandeira nº 291 – Praça da Bandeira, nesta cidade, CEP 20.270-150, inscrita no CNPJ sob o nº 27.282.748/0001-80; sendo neste ato representada por seu presidente: **LUIZ CARLOS QUINTELLA FREIRE**, filho de Edtih Quintella Freire e Praxedes Freire dos Santos Junior, nascido em 09.02.1952, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da carteira de identidade nº 31904D, expedida pelo CREA/RJ em 30.06.2021, inscrito no CPF sob o nº 287.410.487-68, residente e domiciliado na Rua Ministro Otavio Kelly, nº 499 – Apto 601, Bloco 03 – Icaraí, Niterói/RJ, com endereço eletrônico: lquintella@gmail.com; conforme capítulo I do seu estatuto social, devidamente registrado no RCPJ sob o nº 73259, ora arquivado nestas notas; A presente foi devidamente reconhecida como o próprio por mim, Substituto, e por me haver exibido os documentos hábeis do que dou fé, bem como que da presente será enviado notas ao competente Distribuidor, dentro do prazo da Lei. Então, pela Outorgante me foi dito o

seguinte: **I)** Que, a supracitada fundação foi constituída através de Escritura Pública, lavrada em notas do 10º Ofício de Notas desta cidade, em 15/09/1982, livro nº 3517, folha 151, aprovada em 19/04/1983 pela Provedoria de Fundações da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e registrada em 06/05/1983, sob o nº 73.259, no Livro A-24 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, alterado por escritura pública de 09/11/2005, lavrada no 4º Ofício de Notas desta cidade, livro 2797, folha 144, registrado em 28/11/2005 no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro. **II)** A declarante vem pela presente Escritura e na melhor forma de direito, alterar seu Estatuto em conformidade com o artigo 67, inciso III do Código Civil Brasileiro vigente. **III)** A presente alteração da fundação supracitada, foi aprovada por unanimidade, pelos membros do Conselho de Administração, em assembleia realizada em 10/07/2025, e autorizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Fundações, através da Portaria 3ª PJF Nº 012/2026, proferido em 05/04/2026, nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ 2025.01296665, Promotor de Justiça MURILO NUNES DE BUSTAMANTE, mat. 2502, ora arquivada nestas notas. **IV)** A declarante através da presente escritura e na melhor forma de direito, passa a ser regida pelo Estatuto adiante transcrito: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM CNPJ 27.282.748/0001-80: TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, SEUS FINS E DURAÇÃO: Art. 1º – A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM**, doravante designada simplesmente Fundação, criada pelas seguintes entidades, doravante designadas Fundadoras: Centro Industrial do Rio de Janeiro - CIRJ, Serviço da Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio de Janeiro - SENAI-RJ, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore - SINAVAL, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB, Associação Brasileira de Engenharia Industrial - ABEMI, Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos e Inspeção - ABENDI e Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro - SIMME, na conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo II, Título I, do Livro I, do Código Civil, instituída pela escritura pública lavrada no Cartório

do 10º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Livro 3.517, folhas 151, em 15/09/1982, aprovada em 19/04/1983 pela Provedoria de Fundações da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e registrada em 06/05/1983, sob o nº 73.259, no Livro A-24 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, alterado por escritura pública, lavrada no Cartório do 4º Tabelionato de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Livro 2.797, folhas 144, em 09/11/2005, registrado em 28/11/2005 no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro. **Parágrafo Único** – Para sua identificação, a Fundação poderá adotar o nome fantasia de FBTS. **Art. 2º** – A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não lucrativos, que será regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelas normas estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Art. 3º** - A Fundação tem sede, foro e administração na Praça da Bandeira n. 291, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.270-150. **Art. 4º** – É missão da Fundação contribuir com a indústria e com o setor de serviços para o aperfeiçoamento constante das boas práticas da soldagem de materiais através da disseminação de tecnologias de soldagem aplicadas a fabricação, construção, montagem e manutenção, visando assegurar a integridade das instalações e a segurança operacional, de forma competitiva e sustentável. Para atingimento de sua missão a Fundação irá atuar nas seguintes atividades: **I. Inovação Tecnológica:** Conceber e gerenciar programas e projetos de inovação tecnológica. Gerar, absorver, consolidar, disseminar informações, conhecimentos e tecnologias, bem como difundir soluções tecnológicas inovadoras para as empresas, em diferentes ramos do conhecimento. Prestar consultoria em gestão da inovação. Realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento; **II. Capacitação de Pessoas:** Realizar e promover atividades de educação e treinamento de profissionais envolvidos nas atividades da soldagem, empregando métodos e processos presenciais ou à distância, que permitam a formação continuada destes profissionais; **III. Certificação da Qualidade:** Realizar e coordenar atividades de certificação de pessoas, produtos, serviços e procedimentos de interesse da indústria e do setor de serviços ou definidos por organismos oficiais de regulação; **IV.**

Melhoria da Produtividade: Promover o aumento da produtividade dos processos de soldagem, mediante a difusão do conhecimento de novos equipamentos, consumíveis, técnicas, metodologias e softwares destinados a este fim. Alinhar a contribuição das atividades de capacitação e certificação de pessoas, da pesquisa e desenvolvimento e da assistência técnica ao esforço de aumento da produtividade na fabricação, construção e montagem. Desenvolver softwares com finalidade de aumentar a produtividade da fabricação, construção, montagem e manutenção; **V. Disseminação de Informações e Conhecimentos:** Conceber e operar produtos de disseminação de informações e conhecimentos, mediante recursos digitais e outros meios, empregando mídias adequadas aos diversos públicos de interesse; **VI. Assistência Técnica:** Prestar serviços de assistência técnica para empresas e entidades tecnológicas, inclusive para fins de transferência de tecnologia para outras instituições, no Brasil e no exterior; **Parágrafo Único** - Para realização destas atividades a Fundação adotará as seguintes orientações: **I.** Captar, identificar e transmitir as necessidades tecnológicas, destinadas à soldagem de materiais e técnicas correlatas à fabricação, construção, montagem e manutenção no âmbito da indústria e do setor de serviços às instituições de ensino e pesquisa, mediante Termo de Cooperação; **II.** Promover entendimentos, contratar serviços técnicos especializados, inclusive consultoria, estabelecer parcerias com empresas, universidades, centros de tecnologia e profissionais especialistas que possam complementar os elementos técnico-profissionais de que necessite a Fundação para a consecução de seus projetos e atividades; **III.** Executar e promover a pesquisa e desenvolvimento, estudos técnicos e gestão de projetos e programas tecnológicos, preferencialmente por meio de parcerias como citadas em II, visando o desenvolvimento de processos, produtos e serviços; **IV.** Participar da atividade de normalização técnica, em cooperação com os fóruns nacionais e internacionais de normalização; **V.** Gerir sistemas de certificação da qualidade, coordenando e integrando centros de exames, laboratórios de ensaios, segundo os requisitos de transparência, consistência técnica e imparcialidade, definidos pelos órgãos oficiais de qualidade e metrologia. Coordenar conselhos e bureaux de certificação. Realizar a certificação da qualidade, em diferentes segmentos da indústria, de produtos,

serviços, procedimentos, pessoal e sistemas da qualidade. Reconhecer laboratórios de ensaios, exames e testes para fins de certificação. **VI** – Realizar e promover as atividades de educação e treinamento de engenheiros, técnicos e demais profissionais, em articulação com instituições de formação profissional e universidades e especialistas nas várias disciplinas. Proceder à avaliação da qualidade de ensino de entidades de treinamento em temas destinados à certificação de pessoas, para fins de reconhecimento, quando requerida por normas técnicas nacionais e internacionais. **VII** – Prover assistência técnica para solução de problemas decorrentes da soldagem de materiais e técnicas correlatas a fabricação, a construção, a montagem e a manutenção, bem como prestar serviços de inspeção e auditoria da qualidade. **VIII** – Desenvolver a atividade de informação tecnológica, abrangendo seleção, catalogação, tradução e difusão de informações, bem como patentes de produtos e processos. Publicar livros concernentes à soldagem de materiais e técnicas correlatas à fabricação, à construção, a montagem e à manutenção. **IX** – No cumprimento de sua missão, colaborar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidades públicas não governamentais. **X** – Pertencerão exclusivamente à Fundação, e somente em seu nome poderão ser depositados e patenteados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou no órgão de finalidade semelhante que, eventualmente, venha a substituí-lo, quaisquer inventos, aperfeiçoamentos, métodos e processos descobertos pela Fundação ou em decorrência de seu patrocínio. Esta disposição aplica-se a todos os demais instrumentos de proteção da propriedade intelectual. **Art. 5º** - A Fundação, para a consecução de sua missão, poderá colaborar com outras instituições que possam contribuir para a execução de suas finalidades, bem assim estimular, apoiar, firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades análogas, no Brasil ou no Exterior. **Parágrafo 1º** - Todos os serviços prestados pela Fundação devem ser obrigatoriamente formalizados através de contratos específicos. **Parágrafo 2º** - A Fundação poderá contratar com terceiros, inclusive empresas definidas como “startups”, a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os seus objetivos. **Parágrafo 3º** – A Fundação poderá, ainda, construir, equipar e manter instalações, oficinas e laboratórios próprios, com o propósito de realizar

pesquisa, desenvolvimento, treinamentos, qualificação e certificação de pessoal e produtos, ensaios laboratoriais e outros trabalhos tecnológicos.

Parágrafo 4º - É amplo o acesso aos cursos e demais serviços promovidos pela Fundação. **Parágrafo 5º** - A fundação poderá, para o desempenho de

suas atividades, abrir, manter, encerrar escritórios, oficinas, centros de treinamento, centros de certificação ou outras instalações semelhantes, em qualquer parte do território nacional. **Art. 6º** - O tempo de duração da

Fundação é indeterminado. **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS DA**

FUNDAÇÃO: Art. 7º – São órgãos estatutários da Fundação: I. o Conselho de Administração; II. o Conselho Diretor; III. o Conselho Fiscal; e IV. o Conselho Consultivo. **Parágrafo 1º** - Os titulares dos órgãos estatutários da Fundação

não farão jus a qualquer remuneração para a execução de suas atividades.

Parágrafo 2º - Os administradores da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos e a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa. **Parágrafo 3º** - Os administradores são pessoalmente

responsáveis pelo não atendimento, em termos legais, regulamentários ou estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público. **Parágrafo 4º** - Não poderão participar de órgãos

estatutários os cônjuges e parentes de conselheiros em exercício de mandato, consanguíneos e afins até o 3º grau, inclusive. **Parágrafo 5º** - É indelegável o exercício da função dos membros do Conselho Diretor da Fundação.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Art. 8º - O Conselho de Administração será constituído por conselheiros natos, representantes indicados por membro fundador que instituiu a Fundação e que permanece no

seu quadro de fundadores: **Parágrafo 1º** - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitidas até duas reconduções. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância de um membro do

Conselho de Administração o Fundador responsável por sua indicação deverá indicar um substituto. **Art. 9º** - São atribuições do Conselho de Administração:

I. Zelar pelo contínuo desenvolvimento da Fundação, sugerindo medidas

adequadas ao alcance deste objetivo; II. Eleger e destituir os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; III. Determinar as diretrizes fundamentais e, quando necessário, fixar as prioridades na consecução dos objetivos da Fundação; IV. Fixar as contribuições dos Mantenedores; V. Aprovar o ingresso de Mantenedores no quadro dos integrantes da Fundação; VI. Examinar e aprovar até 15 de dezembro de cada exercício fiscal o orçamento anual da Fundação; VII. Examinar e aprovar os programas de trabalho que lhes forem, por sua relevância, submetidos pelo Diretor Presidente; VIII. Aprovar a transferência de verbas ou dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais, ouvido o Conselho Fiscal, nesta última hipótese; IX. Examinar o relatório das atividades, a prestação de contas, a situação patrimonial e o balanço geral da Fundação, relativos ao exercício antecedente, decidindo sobre a matéria no prazo de 30 (trinta) dias, após tomar conhecimento formal; X. Autorizar a alienação, a permuta, a oneração e a sub-rogação de bens imóveis, ouvido o Ministério Público, por sua Provedoria de Fundações, consoante o determinado na Resolução GPGJ n.º 2.656/2025; XI. Solicitar a contratação, em casos de necessidade, de pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade, para assessorá-lo na condução das atribuições técnicas a seu cargo. XII – Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações. XIII – Examinar e deliberar sobre os casos omissos, respeitados em qualquer hipótese os preceitos contidos na Resolução GPGJ n.º 2.656/2025. **Art. 10º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença mínima da maioria simples de seus integrantes e as matérias sujeitas ao seu exame serão decididas por maioria de votos. **Parágrafo 1º** – A presidência dos trabalhos do Conselho de Administração caberá ao Diretor Presidente da Fundação e, no seu impedimento, ao Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 2º** - A cada integrante do Conselho de Administração é atribuído um voto, tendo o Diretor Presidente, ainda, o de qualidade. **Parágrafo 3º** - Será sempre lavrada ata de cada reunião do Conselho de Administração por um secretário designado pelo Diretor Presidente, que funcionará como Secretário do Conselho. **Parágrafo 4º** - Os empregados da Fundação poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestarem informações ou esclarecimentos. **Parágrafo 5º** - As decisões normativas do Conselho de

Administração tomarão a forma de "Resoluções" e nelas será determinado quando entrarão em vigor. **Art. 11º** – O Conselho de Administração deverá se reunir pelo menos 2 (duas) vezes por ano, de forma ordinária, mediante convocação do Diretor Presidente, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, ou por metade, no mínimo, de seus integrantes. **CAPÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR: Art. 12º** – O Conselho Diretor da Fundação terá um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração. Os candidatos ao Conselho Diretor deverão ter sido indicados por pelo menos uma das entidades fundadoras. **Art. 13º** – Compete ao Diretor Presidente os poderes de administração geral da Fundação, excetuados os que neste Estatuto são conferidos ao Conselho de Administração, bem assim sua representação ativa e passiva, em Juízo ou fora dele. **Parágrafo Único** – O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente, a quem poderá delegar outras atribuições necessárias à condução dos interesses da Fundação. **Art. 14** – O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida até duas reconduções. **Art. 15º** - São atribuições do Diretor Presidente: I. Convocar o Conselho de Administração e o Conselho Diretor e presidir aos seus trabalhos; II. Dirigir e supervisionar os serviços administrativos e os trabalhos da Fundação, zelando pela consecução de sua missão; III. Submeter ao Conselho de Administração, até 15 de dezembro de cada ano, o programa de trabalho para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada; IV. Propor e nomear comissões para estudar assuntos técnicos de interesse da Fundação, podendo convidar para integrar essas comissões técnicos devidamente capacitados, vinculados aos Fundadores, Mantenedores, Instituições de Pesquisa, Universidades e Consultores eventualmente remunerados; V. Autorizar a contratação e demissão de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho; VI. Assinar contratos e convênios, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar ordens e autorizações de quaisquer meios de pagamento, juntamente com o Gestor Administrativo-Financeiro; VII. Solicitar ao Conselho de Administração a transferência de verbas ou dotações orçamentárias e propor, se necessário, a abertura de créditos adicionais aos aprovados no orçamento anual; VIII. Apresentar ao

Conselho Fiscal um balancete semestral da Fundação, acompanhado de informações e relatório sintético das atividades desenvolvidas no período; IX. Submeter ao Conselho Fiscal, dentro do prazo legal, para exame e ulterior encaminhamento ao Conselho de Administração, o relatório anual das atividades, a prestação de contas, a situação patrimonial e o balanço geral da Fundação; X. Aprovar o ingresso de Contribuintes no quadro dos integrantes da Fundação; XI. Autorizar a aplicação de recursos da Fundação em investimentos financeiros ou patrimoniais de longo prazo (liquidez acima de um ano) e controlar as aplicações de curto prazo, administradas pelo Gestor Administrativo-Financeiro, observados os critérios de conservadorismo: baixo risco e liquidez imediata; XII. Autorizar a alienação de bens móveis usados ou inservíveis; XIII. Fixar os critérios gerais para a admissão e remuneração dos empregados, bem como a política relativa à administração do pessoal da Fundação. **Parágrafo Único** – Para representar a Fundação, quando necessário, poderá o Diretor Presidente constituir procurador bastante com poderes ad ou extra judicium, sendo que, na segunda hipótese, com mandato limitado a 180 (cento e oitenta) dias. **CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL:**

Art. 16º – O Conselho Fiscal será constituído por três conselheiros efetivos e por um conselheiro suplente, indicados pelos Fundadores da Fundação e eleitos pelo Conselho de Administração. **Art. 17º** – O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitida até duas reconduções. **Art. 18º** - São atribuições do Conselho Fiscal – I. Acompanhar a execução do orçamento da Fundação, bem como a assertividade dos registros contábeis e a aplicação da legislação tributária e fiscal. II. Examinar o relatório anual, a prestação de contas, a situação patrimonial e o balanço geral, que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente da Fundação, emitindo seu parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após tomar conhecimento formal. III. Examinar e deliberar sobre o balancete semestral da Fundação, as informações e o relatório sintético que o acompanharem, apresentados pelo Diretor Presidente. IV – Confrontar os informes contábeis, financeiros e fiscais, com a documentação formal, sempre que julgar necessário, bem como acompanhar o cumprimento do calendário fiscal anual. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá valer-se de auditoria externa para o cumprimento de suas atribuições, sempre que julgar necessário. **Artigo 19º** – O Conselho

Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, para informar-se do andamento dos trabalhos da Fundação e para apreciar as matérias submetidas à sua deliberação. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus integrantes. **Art. 20º** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, dois de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO: Art. 21º** - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar do Conselho Diretor, será constituído por até 3 (três) membros, composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades da Fundação. **Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Diretor Presidente, que poderá destitui-los sempre que for conveniente. **Art. 22º** - Compete ao Conselho Consultivo: I. Opinar, sempre que consultado, sobre assuntos relativos à Fundação, na sua área de conhecimento. II. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades da Fundação. **Art. 23º** - O Conselho Consultivo poderá se reunir sempre que convocado pelo Diretor Presidente. **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO: Art. 24º** – O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus. **Parágrafo Único** – A doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho de Administração. **Art. 25º** – Além dos recursos derivados da utilização de seu patrimônio, constituem rendas da Fundação: I. Anuidades e contribuições pagas pelos Mantenedores e Contribuintes. II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. III. Doações e legados. IV. Remuneração que receber por serviços prestados. V. Venda de material didático de sua propriedade intelectual. VI. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir. VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros. VIII. Rendimentos financeiros. IX. Outras receitas eventuais. **Art. 26º** – O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados no país, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, conforme aprovado em seu orçamento anual. **Parágrafo Único** - Os bens integrantes

do patrimônio da Fundação serão segurados em companhia seguradora registrada na SUSEP quanto aos riscos mais comuns. **Art. 27º** - A alienação, permuta, oneração e a sub-rogação de bens imóveis por parte da Fundação dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis.

Art. 28º - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus Fundadores, Mantenedores, contribuintes ou administradores e utilizará todas as rendas na manutenção, desenvolvimento e consecução de seus objetivos. **TÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:**

Art. 29º – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **Art.**

30º – Até o dia 15 de dezembro de cada ano, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará separadamente as receitas e as despesas de capital e as de operações. **Parágrafo Único** – A proposta orçamentária será acompanhada dos planos de trabalho correspondentes. **TÍTULO V - DAS**

DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 31º – O regime do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho. **Art. 32º** – As convocações dos Conselhos de Administração e Fiscal serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por escrito. **Art. 33º** – A alteração deste Estatuto somente se processará com atendimento do seguinte: I. Deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, para a qual todos os seus integrantes deverão ser regularmente convocados; II. A reforma do Estatuto não pode contrariar ou desvirtuar o fim da Fundação e deverá ser aprovada pelo Ministério Público; III. A reforma estatutária deverá ser efetuada por escritura pública, após a prévia aprovação do órgão do Ministério Público. **Art. 34º** - A

Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada à outra instituição privada, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre essa proposição, ouvido previamente o Ministério Público.

Parágrafo Único - Decidida a extinção da Fundação o seu eventual patrimônio líquido remanescente terá o seu destino definido pelo Ministério Público. **Art.**

35º – A Fundação terá os seus participantes distribuídos pelas seguintes categorias: I. Fundadores - são o Centro Industrial do Rio de Janeiro - CIRJ, Serviço da Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio de Janeiro - SENAI-RJ, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore - SINAVAL, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB, Associação Brasileira de Engenharia Industrial - ABEMI, Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos e Inspeção - ABENDI e Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro - SIMME. II. Mantenedores - são pessoas jurídicas ou físicas, especialmente as que atuam em atividades de projeto, fabricação, construção, montagem, manutenção ou inspeção de estruturas e equipamentos soldados ou produzam equipamentos e insumos para soldagem, que contribuirão anualmente e permanentemente para custear a Fundação nos limites fixados pelo Conselho de Administração e que, sob tal título, forem assim admitidas. III. Contribuintes - são pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão para o patrimônio ou manutenção da Fundação, na forma a ser disciplinada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Os Fundadores, Mantenedores e Contribuintes não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação. **Parágrafo 2º** - A Fundação poderá, ainda, ter Beneméritos, a critério do Conselho de Administração. Podem ser propostos como beneméritos exclusivamente os que, pessoas físicas ou Jurídicas, tenham prestado valiosos serviços ou feito contribuições de grande importância para o desenvolvimento, a manutenção e a consecução das finalidades da Fundação. **Art. 36º** – A alteração da sede, a instalação de filiais, estabelecimentos, unidades e a obtenção do respectivo alvará, ou sua modificação, dependem de prévia anuência do Ministério Público. **TÍTULO VI – DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA: Art. 37º** - Considerando que o atual mandato do Conselho Diretor se encerrará em 31/08/2025, fica consignado que, quando da eleição do Conselho Diretor para o próximo mandato, deverão ser observadas as novas disposições desse Estatuto, aprovado em 10/07/2025, em especial quanto ao prazo do novo mandato que passará a ser de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 14º desse Estatuto. Por fim, pela DECLARANTE por meio de seu representante foi dito que aceita esta escritura como se encontra redigida. Foram-me apresentados

os documentos da declarante e representante, que ora arquivo cópias autenticadas nestas notas. A presente escritura foi feita em conformidade com a minuta apresentada pelo representante da declarante. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria CGJ 516/2026, Tabela VII, item 01 no valor de R\$211,39, acrescida das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria, mais 20% devidos a FETJ, consoante a Lei 3217/99, no valor de R\$42,27; mais 8,50% devidos a FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06 - alterada pelas Lei S10637/2024 E 11048/2025, no valor de R\$17,96; mais 8,50% devidos a FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05 - alterada pelas Leis 10637/2024 E 11048/2025, no valor de R\$17,96, mais 6% devidos a FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12, no valor de R\$12,68; mais 2% atos gratuitos/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12, no valor de R\$4,22; mais 1% FUNDGALERJ - Lei Estadual 10637/2024 e 11048/2025, no valor de R\$2,11; mais 1% FUNGT - Lei Estadual 10637/2024 e 11048/2025, no valor de R\$2,11; mais 1% FUNDAC- PGUERJ - Lei Estadual 10637/2024 e 11048/2025, no valor de R\$2,11; mais ISS no valor de R\$11,34; mais Distribuição – Tabela 04/Tabela 19 - Lei nº 6.370/12, no valor de R\$56,96; mais o Selo - Lei nº 9873/22 - art. 11, no valor de R\$3,27. **ASSIM** - Justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida por todos, que concordaram com todas as cláusulas e condições acima, outorgam, aceitam e assinam dispensando a presença das testemunhas, segundo o art. 318 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pelas Partes me foi dito que leu a presente anteriormente e que foram esclarecidas todas as suas eventuais dúvidas e questionamentos, que compreendeu inteiramente o teor do ato, que foi gerado de forma eletrônica/híbrida, através da plataforma <https://e-notariado.com.br> e videoconferência, nos termos do provimento 149/2023, do CNJ, e que as manifestações contidas no ato presente representam fielmente a sua vontade, não havendo dúvida sobre os efeitos do ato e suas consequências em relação às quais anui integralmente. Por fim, me foi dito que aceita a presente escritura nos termos que se encontra redigida e lavrada, e que o faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má fé ou outro vício do consentimento. Os arquivos digitais relativos ao presente ato encontram-se preservados nesta Serventia. **Eu, (assinado**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

eletronicamente) – **LINO DA SILVA SILVEIRA JUNIOR, substituto, matrícula nº 94.04766**, lavrei, li e colhi as assinaturas físicas abaixo. As assinaturas eletrônicas foram colhidas nas datas abaixo reproduzidas e pelos meios específicos pelo sistema de assinatura eletrônica e-notariado. **E eu, (assinando digitalmente) FABIO FIRMO OLIVEIRA, Tabelião Substituto**, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/94 e publicada no Diário Oficial em 21/11/94, lavrei, li e colhi as assinaturas físicas abaixo. As assinaturas físicas e eletrônicas foram colhidas nas datas abaixo reproduzidas e pelos meios específicos pelo sistema de assinatura eletrônica e-notariado. (AA) FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM P/ LUIZ CARLOS QUINTELLA FREIRE – assinatura e-notariado -TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, (assinado digitalmente e-notariado) - FABIO FIRMO OLIVEIRA, Tabelião Substituto, digitei e conferi, subscrevo e assino em público e raso.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFCV47748-EJO

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Assinado digitalmente por:
FABIO FIRMO OLIVEIRA
CPF: 068.846.437-81
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 04/05/2026 18:05:20 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E6QZV-T2BW9-3PY8P-ZVFCZ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 088674.2026.05.04.00025546-64

✓ FABIO FIRMO OLIVEIRA (CPF 068.846.437-81) em 04/05/2026 18:05

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/E6QZV-T2BW9-3PY8P-ZVFCZ>